

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DA COORDENADORA-GERAL Em 19 de abril de 2013

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto nos artigos 635 e 637 da CLT, e considerando o que dispõe o § 5º do art. 23 da lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46206.004181/2011-07	019882343	Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - INFRAERO	DF
2	46265.002686/2008-29	015538567	Caixa Econômica Federal	SP
3	46259.004603/2011-11	021641447	Cosán S.A. Indústria e Comércio	SP
4	46259.004612/2011-10	021638861	Cosán S.A. Indústria e Comércio	SP
5	46259.004660/2011-08	021638411	Cosán S.A. Indústria e Comércio	SP
6	46259.004661/2011-44	021641048	Cosán S.A. Indústria e Comércio	SP
7	46259.004667/2011-11	021638500	Cosán S.A. Indústria e Comércio	SP
8	46259.004668/2011-66	021638497	Cosán S.A. Indústria e Comércio	SP
9	46259.004731/2011-64	021565384	Cosán S.A. Indústria e Comércio	SP
10	46259.004755/2011-13	021638446	Cosán S.A. Indústria e Comércio	SP
11	46259.004761/2011-71	021641129	Cosán S.A. Indústria e Comércio	SP
12	46259.004762/2011-15	021641060	Cosán S.A. Indústria e Comércio	SP
13	46259.004764/2011-12	021641099	Cosán S.A. Indústria e Comércio	SP
14	46259.004765/2011-59	021641102	Cosán S.A. Indústria e Comércio	SP
15	46259.004766/2011-01	021641072	Cosán S.A. Indústria e Comércio	SP
16	46259.004539/2012-59	021354634	Raizen Energia S.A.	SP
17	46259.011421/2011-04	013608258	Raizen Energia S.A.	SP
18	46259.011422/2011-41	021436266	Raizen Energia S.A.	SP
19	46259.011423/2011-95	013608207	Raizen Energia S.A.	SP
20	46259.011426/2011-29	013608185	Raizen Energia S.A.	SP
21	46259.011428/2011-18	013608177	Raizen Energia S.A.	SP
22	46259.011434/2011-75	013608100	Raizen Energia S.A.	SP
23	46259.011435/2011-10	013608134	Raizen Energia S.A.	SP
24	46259.011437/2011-17	021436444	Raizen Energia S.A.	SP
25	46259.011438/2011-53	021436452	Raizen Energia S.A.	SP
26	46259.011440/2011-22	021436479	Raizen Energia S.A.	SP
27	46259.011451/2011-11	021436371	Raizen Energia S.A.	SP
28	46259.011465/2011-26	021436436	Raizen Energia S.A.	SP
29	46259.011467/2011-15	021436274	Raizen Energia S.A.	SP
30	46259.011468/2011-60	021436282	Raizen Energia S.A.	SP
31	46259.011469/2011-12	021436290	Raizen Energia S.A.	SP
32	46259.011470/2011-39	021436304	Raizen Energia S.A.	SP
33	46259.011472/2011-28	021436320	Raizen Energia S.A.	SP
34	46254.000986/2009-83	015407039	Raizen Energia S.A. (nova denominação de Usina da Barra S.A. - Açúcar e Alcool)	SP

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46617.006070/2009-71	019000961	Caixa Econômica Federal	RS
2	46215.021261/2010-29	023139994	Caixa Econômica Federal	SP

2.2 Pelo provimento do auto de infração, para afastar a declaração de prescrição.

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46222.006981/2004-27	006651283	Centro Médico São Paulo S/C Ltda.	PA
2	46222.008019/2005-11	006723187	CTH Hotéis S.A.	PA
3	46222.010052/2005-01	006718337	Luiz F. Rebelo Filho Comércio	PA
4	46222.008409/2005-83	006684700	Petro Amzoon Petróleo Amazônia Ltda.	PA
5	46222.008411/2005-52	006684726	Petro Amzoon Petróleo Amazônia Ltda.	PA

3) Pelo arquivamento em razão de:

3.1 - Incidência da prescrição prevista §1º do art. 1º da Lei 9.873/99

Nº	PROCESSO	A.I	EMPRESA	UF
1	46222.013385/2007-46	14342723	Estrutura Engenharia e Construção Ltda.	PA
2	46222.007328/2006-47	13271776	J. Miralha Pereira - ME	PA
3	46222.010349/2007-21	14359014	O. Matos Edificações Ltda.	PA
4	46222.007870/2006-08	13262998	Oliveira & Matias Ltda.	PA
5	46222.006012/2009-81	14433028	Plano a Engenharia & Comércio Ltda.	PA

HÉLIDA ALVES GIRÃO

RETIFICAÇÃO

No despacho publicado no DOU de 17 de abril de 2013, Seção 1, pág. 49, nº. 73 de interesse do SINDPRF-CE - Sindicato dos Policiais Rodoviários Federais no Estado do Ceará, Processo: 46205.015111/2009-61 CNPJ: 41.410.325/0001-20 para que onde se lê: "Fernando José Nogueira Brito" leia-se: "Manoel Messias Nascimento Melo".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 10, DE 16 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, fiscalização e erradicação do trabalho infantil e a

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de abril de 2013

Pedido de alteração estatutária

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de alteração estatutária, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo:	46000.006496/2005-49
Razão Social:	Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Alvorada - RS
CNPJ:	93.316.487/0001-05
Abrangência:	Municipal
Base Territorial:	Alvorada/RS
Categoria Profissional	Servidores públicos municipais ativos e inativos, inclusive os professores municipais, dos poderes executivo e legislativo, da administração direta e autárquica

Em 17 de abril de 2013

Anulação de arquivamento de processo por decisão judicial

"Com fulcro nos termos da decisão judicial exarada nos autos do Mandado de Segurança nº 0000032-08.2013.5.10.0014, em trâmite perante a 14ª Vara do Trabalho de Brasília/DF, com fundamento na Portaria Ministerial nº 326/2013, de 1/3/2013 e na Nota Técnica nº 77/2013/CGRS/SRT/MTE, o Secretário de Relações do Trabalho decide ANULAR o ato de arquivamento do processo administrativo nº 46211.006523/2011-46, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Cargas em Geral de Pouso Alegre e Região, CNPJ nº 13.960.867/0001-30, publicado no Diário Oficial da União de 25/02/2013, Seção I, p. 175.

Em 18 de abril de 2013

Registro Sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica RES Nº. 338/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Santa Luz - PI - SINSPM-SL, processo nº. 46214.000299/2011-59, CNPJ nº. 10.334.203/0001-78, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais do Município de Santa Luz, no Estado do Piauí, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Santa Luz - PI. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria Profissional dos Servidores Públicos Municipais do Município de Santa Luz, no Estado do Piauí, no município de Santa Luz - PI, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, Processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 358/2013/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro ao Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Espigão do Oeste - SINDSMEO - RO, processo nº. 46216.002917/2009-61, CNPJ nº. 00.700.431/0001-60, para representar a Categoria Profissional dos Servidores Municipais Estatutário, Celetista, Comissionados e aposentados, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Espigão do Oeste - RO. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, DETERMINO, ainda, a exclusão da categoria Profissional dos Servidores Municipais Estatutário, Celetista, Comissionados e aposentados, no Município de Espigão do Oeste - RO, da representação do UNSP-SINDICATO NACIONAL - Sindicato Nacional dos Servidores Públicos Civis do Brasil, processo de número 24000.004348/89-11, CNPJ de número 33.721.911/0001-67, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

Em 18 de abril de 2013

Pedido de registro sindical

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela(s) entidade(s) abaixo mencionada(s), ficando aberto o prazo de 30 (trinta dias), para que os interessados possam se manifestar nos termos da Portaria Nº 188, de 05 de julho de 2007 e Portaria 326/2013 publicada no DOU em 11 de março de 2013

Processo	46220.000987/2011-30
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Locadoras de Veículos Automotores, Equipamentos e Bens Móveis no Estado de Santa Catarina
CNPJ	13.358.751/0001-26
Abrangência	Estadual
Base Territorial	Santa Catarina
Categoria	Profissional dos trabalhadores em empresas locadoras de veículos automotores, equipamentos e bens móveis, incluindo os trabalhadores da área administrativa das empresas, exceto os motoristas

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

proteção do trabalhador adolescente, nela incluída o acesso aos programas de Aprendizagem, a partir dos 14 anos de idade, em consonância com a Constituição da República Federativa do Brasil - CRFB, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e o Decreto nº 5.598, de 1º de dezembro de 2005, que regulamenta a contratação de aprendizes.

CONSIDERANDO, especialmente as atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º do Regimento Interno desta Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, aprovado pela Portaria nº



153, de 12 de fevereiro 2009, publicada no DOU de 13/02/09 (Seção 1, Págs. 79 a 82) resolve.

Art. 1º Alterar a composição e ampliar a área de abrangência do Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil e de Proteção ao Trabalhador Adolescente - FOCA, instituído através da Portaria nº 0082, de 16 de agosto de 1993, do então Delegado Regional do Trabalho, com o escopo de estudar e buscar soluções para a problemática relativa ao trabalho e formação profissional do adolescente, bem como de crianças submetidas a atividades laborais, aglutinando as parcerias existentes no Rio Grande do Norte, para que sejam erradicadas as Piores Formas do Trabalho Infantil até 2016 e todas as suas formas até 2020;

Art. 2º As atividades do fórum após esses prazos deverão ser voltar com maior destaque ao monitoramento dos focos constatados e de permanentes estratégias para evitar o surgimento de novos focos ou a persistência de situações debeladas;

Art. 3º Os adolescentes egressos do trabalho proibido, com idade acima dos 14 anos devem ter a preferência nas ações do FOCA para inserção nos cursos de aprendizagem;

Art. 4º O Fórum de que trata esta Portaria, terá a seguinte denominação, a partir desta data: "Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, Proteção e Aprendizagem do Adolescente Trabalhador - FOCA/RN";

Art. 5º O Fórum Estadual de Erradicação do Trabalho Infantil, Proteção e Aprendizagem do Adolescente Trabalhador - FOCA/RN será composto por representantes das seguintes entidades: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego/RN, Ministério Público Estadual, Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, Vara da Infância e do Adolescente, Conselho Estadual da Criança e do Adolescente - CONSEC, Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Rio Grande do Norte, Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Natal, SOS Criança, Fórum DCA, Casa do Menor Trabalhador, IFRN, Secretaria do Trabalho e Ação Social - SETHAS, Gabinete Civil do Governo do Estado do RN, SENAC, SENAI, SENAR, SENAT, SESCOOP, CIEE, Instituto Ponte da Vida, Centro Educacional Dom Bosco, Programa Vira Vida, Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social - SEMTAS, UFRN, UNP, CUT, CGT, FETARN, FIERN, ANFIT, LBV, Canal Futura, SAITERN, CEREST/RN, Secretaria de Educação do Estado do RN, Secretaria Municipal de Educação, CAOPIJ, Associação dos Municípios do RN, PRF, Conselho Tutelar.

Art. 6º Instalado o novo Fórum, seus membros elaborarão e aprovarão seu Regimento Interno e coordenação.

DANIEL HENRIQUE BANDEIRA DO NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 314, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.001398/2013-31, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da Fundação Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 315, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.000685/2013-23, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários do BESC S/A Corretora de Seguros e Administradora de Bens - BESCOR.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 316, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.003828/2009-72, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

PORTARIA Nº 317, DE 15 DE ABRIL DE 2013

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 2º, da Portaria SRT/MTE/Nº. 02, de 25 de maio de 2006, publicada no Diário Oficial da União em 30 de maio de 2006, e;

Considerando o disposto no artigo 5º, da Portaria nº 02, de 25/05/06;

Considerando o disposto no parecer da Assessoria Técnica deste Gabinete;

Considerando ainda, o contido no processo nº. 46220.003828/2009-72, resolve:

Art. 1º - Homologar o Plano de Cargos e Salários da UNIMED GRANDE FLORIANÓPOLIS

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUIS MIGUEL VAZ VIEGAS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria GS/SRTE/SC Nº313, de 12.04.2013, publicada no DOU nº 71, de 13.04.2013, Seção 1, página 125. Onde se lê: "I - Autorizar a empresa CARBONÍFERA CRICIÚMA S/A inscrita no CNPJ sob nº 83.647.909/0001-63, localizada na Avenida Presidente Juscelino, 715, bairro Santa Catarina, na cidade de Criciúma (SC) para realização de atividades de produção no subsolo nos dias 2./04/2013 e 30/05/2013, em sua unidade mineira, localizada na Rua Nereu Beloli, 44, na cidade de Forquilha (SC)". Leia-se: "I - Autorizar a empresa CARBONÍFERA CRICIÚMA S/A inscrita no CNPJ sob nº 83.647.909/0001-63, localizada na Avenida Presidente Juscelino, 715, bairro Santa Catarina, na cidade de Criciúma (SC) para realização de atividades de produção no subsolo nos dias 26/04/2013 e 30/05/2013, em sua unidade mineira, localizada na Rua Nereu Beloli, 44, na cidade de Forquilha (SC)"

Na Portaria GS/SRTE/SC Nº313, de 12.04.2013, publicada no DOU nº 71, de 13.04.2013, Seção 1, página 125. Onde se lê: "I - Autorizar a empresa CARBONÍFERA CRICIÚMA S/A inscrita no CNPJ sob nº 83.647.909/0001-63, localizada na Avenida Presidente Juscelino, 715, bairro Santa Catarina, na cidade de Criciúma (SC) para realização de atividades de produção no subsolo nos dias 26/04/2013 e 30/05/2013, em sua unidade mineira, localizada na Rua Nereu Beloli, 44, na cidade de Forquilha (SC)"

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÕES

Na Deliberação nº 75, de 17.4.13, publicada no DOU nº 75, de 19.4.13, Seção 1, pag. 184, onde se lê: "...fundamentada no Voto DG - 013, de 17 de abril de 2013...", Leia-se: "...fundamentada no Voto DG - 014, de 17 de abril de 2013..."

Na publicação no DOU nº 75, de 19.4.13, Seção 1, pag. 184, onde se lê: "DELIBERAÇÃO Nº 44, DE 17 DE ABRIL DE 2013", leia-se: "PORTARIA Nº 44, DE 17 DE ABRIL DE 2013".

SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 63, DE 18 DE ABRIL DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50500.026755/2013-02, resolve:

Art. 1º Aprovar a postergação no Cronograma Financeiro de Investimentos da Concessionária da Ponte Rio-Niterói S/A, para o ano subsequente, em função de inexecuções apuradas no ano de 2012, conforme disposto no Parecer Técnico nº 001/2013/GEINV/SUINF, de 25/03/2013.

Art. 2º Os efeitos financeiros na Tarifa Básica de Pedágio serão considerados na próxima revisão ordinária.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 64, DE 19 DE ABRIL DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50510.026491/2012-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 855+895m, na Pista Norte, em Pouso Alegre/MG, de interesse da XCMG Brasil Investimentos Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a XCMG Brasil deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A XCMG Brasil não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A XCMG Brasil assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A XCMG Brasil deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a XCMG Brasil verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A XCMG Brasil deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A XCMG Brasil abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

PORTARIA Nº 65, DE 19 DE ABRIL DE 2013

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo nº 50535.000144/2013-29, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia BR-324/BA, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 529+225m e o km 529+453m, na Pista Oeste, em Feira de Santana/BA, de interesse da COELBA - Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a COELBA deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela ViaBahia Concessionária de Rodovias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A COELBA não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a ViaBahia, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A ViaBahia deverá encaminhar, à Unidade Regional da Bahia - URBA, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A COELBA assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A COELBA deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a COELBA verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à ViaBahia sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que ser analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à ViaBahia acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A COELBA deverá apresentar, à URBA e à ViaBahia, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.